



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

EDITAL Nº. 01/2022 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA

FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura do Município de Urupês, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.631, de 08 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 2.657 de 22 de junho de 2022, faz saber que, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Urupês há, pelo menos, 02 (dois) anos, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, para as vagas atuais e as que vierem a vagar de acordo com as Instruções deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo destina-se a adesão ao Programa "FRENTE DE TRABALHO" por tempo determinado e terão o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
2. O Programa "FRENTE DE TRABALHO" consistirá:
I – na frequência a curso de qualificação ocupacional, capacitação ou de ensino fundamental e/ou médio;
II – na participação mensal em trabalho socioeducativo com psicólogo e assistente social do município visando a promoção da integração social do beneficiário;
III - Os beneficiários do Programa "FRENTE DE TRABALHO" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, obedecidos ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.
3. A concessão das bolsas será regida pela Lei nº 2.631/21, alterada pela Lei nº 2.657/2022 e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura do Município de Urupês.

II – DAS VAGAS

Vaga	Nº. de vagas	jornada semanal de atividade no programa	Valor Da Bolsa
Bolsista da Frente de Trabalho - Masculino	Até 15	30 horas	R\$ 1.212,00 (Um salário mínimo nacional vigente)
Bolsista da Frente de Trabalho - Feminino	Até 50	30 horas	R\$ 1.212,00 (Um salário mínimo nacional vigente)



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

III – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas no período de 28 de junho de 2022 até o dia 14 de julho de 2022, nos seguintes locais e horários:

- a) Centro Cultural-Biblioteca - horário das 8h às 13h e das 14h30m às 15h30m.**
- b) Prefeitura Municipal – Setor de Lançadoria - horário das 8h às 13h30m.**
- c) Ganha Tempo -horário das 8h30m às 11h e das 14h às 15h30m.**

1.1 A inscrição somente será efetuada mediante agendamento prévio, que poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, presencialmente, na Prefeitura Municipal ou no Ganha Tempo, ou pelos seus respectivos telefones , (17) 3552-1144 e (17) 3552-1282 –, das 8h às 11h e das 13h às 17h;

1.2 Após agendamento, o candidato deverá comparecer ao local de inscrição na data e horário programados. A Prefeitura Municipal de Urupês reserva-se ao direito de recusar efetivar inscrição de candidatos que não tenham efetuado agendamento prévio.

2. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

3. A inscrição deverá ser feita pessoalmente, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 2.631/2021, alterada pela Lei nº 2.657/2022, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

5. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

6. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

6.1 - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

6.2 - estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;

6.3 - não ter rendimentos próprios;

6.4 - comprovar que é residente no Município de Urupês há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei;

6.5 - exibir atestado de antecedentes criminais atualizado, quando da convocação;

6.6. Gozar de boa saúde física e mental e apresentar atestado médico das condições físicas para o pleno exercício das atividades, quando da convocação;

7. Será contratado somente 01 (um) beneficiário por família.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

8. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

9. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.631/2021, alterada pela Lei nº 2.657/2022, considerar-se-ão os seguintes documentos:

9.1. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

9.2. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.

9.3. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

9.4. De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Urupês, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado. Os documentos apresentados como comprovação da exigência prevista na Lei Municipal nº 2.631/2021, alterada pela Lei nº 2.657/2022, deverão conter data de postagem ou emissão. Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei.

9.5. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Frente de Trabalho, instituído pela Prefeitura do Município de Urupês.

9.6. Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

10. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos serão selecionados mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- II - mulheres, arrimo de família;
- III - maior tempo de desemprego;
- IV - maior idade.

2. Os candidatos serão classificados de acordo com os critérios acima, enumerados em duas listas classificatórias, divididas pelo gênero, sendo uma masculina e uma feminina.

3. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

4. A habilitação ou não das condições de saúde serão averiguadas mediante atestado médico de caráter eliminatório para efeito de contratação.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização desta Seleção Pública, serão divulgados no site www.urupes.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso no Ganha Tempo, no horário das 8h às 17h.

VI - DA CONCESSÃO DA BOLSA

1. O candidato deverá comparecer na data agendada, de acordo com o Edital de Convocação, ou em até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do Edital de Convocação ressaltando que a homologação da Seleção não implica na imediata Convocação do candidato, devendo o mesmo acompanhar as divulgações dos Editais de Convocação no site da Prefeitura Municipal de Urupês (www.urupes.sp.gov.br).

2. O candidato será considerado desistente e excluído da Seleção Pública quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando não comprovar os documentos exigidos para a inscrição.

3. Todas as convocações após a homologação da Seleção Pública serão divulgadas no site da Prefeitura do Município de Urupês www.urupes.sp.gov.br, de acordo com a ordem de classificação final.

4. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;

5. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e xerox simples, respectivamente):

5.1. Documento de Identidade – RG;

5.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF

5.3. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);

5.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e xerox das folhas de identificação e da última demissão) ou Extrato Previdenciário (CNIS) emitido pelo INSS;

5.5. Comprovante de escolaridade, se possuir;

5.6. Comprovante de residência recente (conta de luz, água, telefone fixo, celular ou internet);



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

- 5.7. Atestado de Antecedentes Criminais atualizado (Retirado no Poupatempo ou via Internet pelo site da Polícia Civil do Estado de São Paulo);
- 5.8. Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto e aberto para os candidatos que se encontram nessa situação;
- 5.9. Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade, para os candidatos egressos do sistema penitenciário;
- 5.10. Certidão de Nascimento ou RG dos filhos até 18 anos e dos filhos com deficiência.

6. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da convocação implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

7. O Programa "FRENTE DE TRABALHO" consistirá:

I – na frequência a curso de qualificação ocupacional, capacitação ou de ensino fundamental e/ou médio;

II – na participação mensal em trabalho socioeducativo com psicólogo e assistente social do município visando a promoção da integração social do beneficiário;

III - na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de um salário mínimo vigente;

IV - A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas diárias, durante 05 (cinco) dias por semana e frequência ao curso de qualificação ocupacional, capacitação ou de ensino fundamental e/ou médio, de acordo com as determinações da coordenação do Programa.

8. Será contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

9. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.631/2021, alterada pela Lei nº 2.657/2022.

2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

3. A Prefeitura do Município de Urupês reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pela Lei Municipal nº 2.631/2021, alterada pela Lei nº 2.657/2022.

4. A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação da Seleção, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:
 - 5.1. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
 - 5.2. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
 - 5.3. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade a ser desempenhada;
 - 5.4. Estar em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social (auxílios ou pensões);
 - 5.5. Estar recebendo Seguro Desemprego.

6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.631/2021, alterada pela Lei nº 2.657/2022.

7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário.

Urupês-SP, 24 de junho de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
PREFEITO MUNICIPAL